



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

PROJETO DE LEI Nº004/2026

Aprovado por Unanimidade

10/02/2026


Marcello Estevam Teófilo
CPF 035.598.506-12
Presidente da Câmara Municipal
de Mercês-MG

“Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026.”

A Câmara Municipal de Mercês/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$4.050.898,73 (quatro milhões, cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observada a codificação vigente:

Fonte de Recursos	Superávit/ Déficit Apurado
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.156.488,76
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	26.809,61
502.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	10.181,12
540.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	407.329,10
543.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	46.429,04
546.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI	88.246,10
550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	19.399,13
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	687,21
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	5.380,85
553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	663,89
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.145,40
570.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	295,00
571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	193.812,48
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	51.526,80
600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	56.735,40
601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	44.244,59

JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO





MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

604.000 - TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	12.216,95
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	128.847,19
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	826.421,52
631.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	20.631,13
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	24.146,13
659.002 - SERVIÇOS DE SAÚDE	1.365,07
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	37.663,16
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.380,30
665.000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	83,31
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	729,95
701.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	82.887,23
708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	785,89
710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	92.748,42
710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	802,89
711.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	1.252,87
719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	7.113,94
720.000 - TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	324,90
749.000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	13.839,09
750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1.173,78
751.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	245.071,16
752.000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	2.399,06
753.000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	920,51
754.000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	129,75
755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	266.316,24
759.000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	5.870,13
759.005 - REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	92.057,98
759.014 - RECURSOS TRANSF. P/ UNIÃO DEST. SIT. DESASTRES NATURAIS	1.811,39
899.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADO	534,31
TOTAL GERAL ==>	4.050.898,73

Art. 4º. Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO
JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal de Mercês



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares

A autorização para abertura deste CREDITO SUPLEMENTAR tem por finalidade a utilização do SUPERAVID FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, limitados ao superávit apurado, por Fonte de Recursos, uma vez que o mesmo, somente é possível apurar, no encerramento do exercício, não podendo ser previsto no Orçamento vigente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

*...
§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa e de seus nobres pares.

Mercês, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal de Mercês

JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramerces.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 04/2026, que “Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04/2026 de autoria do Poder Executivo, que traz em sua ementa: “Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.


José Braga da Silva


Alexandre Alves da Silva


Rosimeire das Mercês Costa